

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2025 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e **SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2025, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.***.***-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.519.119/0001-26, com sede à Rua Quinto Curcio, nº 65, Conjunto Vila Municipal, Adrianópolis, CEP: 69057-740, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **ALFREDO ASSANTE DIAS JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador do C.I. nº 8*****-6, SSP/AM, inscrito no CPF nº 5**.***.***-3, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 021/2025 – SEJUSC, constante do Processo Administrativo nº 01.01.021101.005022/2025-17-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços especializados em fornecimento de sistema de controle de ponto tipo biométrico, incluindo a solução de hardware (equipamentos) e software (aplicativo e sistema de gestão), para atender as necessidades da SEJUSC, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.488,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor global de R\$ 41.856,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33904001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, conforme Nota de Empenho nº 2025NE0000773, emitida pela CONTRATANTE em 29/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser prestados de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção corretiva de recomposição de grande complexidade ou monta, alterações de layout e substituição de equipamentos, mobiliários, comunicação visual, entre outros, que serão remunerados por meio de aditivo contratual, na forma da Cláusula 8ª, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a realizar a retenção das importâncias devidas como garantia até a comprovação perante a fiscalização da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8212/91.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na cláusula segunda será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, que poderá ser para mais ou para menos de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- 8.1 Formalizar o Contrato;
- 8.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante designação de servidor (a) para tal finalidade;
- 8.3 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 8.4 Conferir mensalmente da CONTRATADA todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assinando lista de insumos fornecida pela mesma;
- 8.5 Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- 8.6 Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.7 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 8.8 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 8.9 Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências do órgão;
- 8.10 Solicitar à CONTRATADA a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários.
- 8.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.12 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.13 Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA fica obrigada, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021:

9.1 Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

9.2 Prestar as informações técnicas que lhe foram requisitadas;

9.3 Realizar a execução dos serviços de acordo com as quantidades, especificações técnicas, prazos e demais condições descritas no Termo de Referência;

9.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas durante o período de vigência do contrato;

9.5 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas e entrega dos serviços que forem confiados, de acordo com as especificações do fabricante e eventuais complementações solicitadas pela CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato, com rigorosa observância aos demais detalhes da entrega dos itens emanada e aprovada pela CONTRATANTE;

9.6 Responsabilizar-se por toda a execução dos serviços, não devendo imputar a outras empresas a culpabilidade por problema de funcionamento da entrega dos materiais;

9.7 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressa pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE;

9.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;

9.9 Todo e qualquer material necessário para realização dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual;

9.10 Em nenhuma hipótese a empresa CONTRATADA poderá veicular acerca do objeto a que se refere o Termo de Referência;

9.11 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

9.12 Planejar e executar o serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

9.13 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

9.14 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/2021;

- 9.15 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;
- 9.16 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;
- 9.17 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.18 Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 9.19 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 9.20 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 9.21 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;
- 9.22 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;
- 9.23 Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE;
- 9.24 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial da categoria;
- 9.25 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário;
- 9.26 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.27 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.28 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;
- 9.29 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da “CIPA”, quando for o caso;
- 9.30 Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;
- 9.31 Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do CONTRATANTE;
- 9.32 A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus por esta ocorrência;
- 9.33 A CONTRATADA ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia;
- 9.34 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.35 A CONTRATADA deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 9.36 A CONTRATADA providenciará o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 9.37 A CONTRATADA providenciará senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de informações Previdenciárias;

9.38 Cumprir todo o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E GARANTIA: A empresa vencedora deverá possuir Assistência Técnica localizada na cidade de Manaus/AM;

10.1 A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica dos equipamentos em comodato, substituindo no todo ou em parte ou reparando quando apresentar qualquer tipo de defeito ou pane, decorrente de uso normal;

10.2 A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.3 No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

10.4 Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderá executar os serviços de manutenção;

10.5 Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.6 A manutenção preventiva incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados com as demandas da CONTRATANTE. Consistirá na verificação e checagem dos softwares, configuração dos equipamentos, bancos de dados, implementação de novas rotinas nos sistemas disponibilizados, eventuais assessorias em caso de dúvidas da CONTRATANTE e treinamento de novos usuários, caso haja necessidade;

10.7 A manutenção deverá ainda reparar eventuais falhas do sistema, causadas por uso indevido do mesmo pelos seus usuários ou mesmo exposto à falha de programação de rotinas não testadas anteriormente através de atualizações das versões de todos os softwares que compõe a solução em referência;

10.8 A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, através de relatório técnico onde deverão constar obrigatoriamente, as seguintes informações:

10.8.1 Número do relatório técnico;

10.8.2 Dados gerais e situação do chamado;

10.8.3 Nome e assinatura do técnico responsável;

10.8.4 Data do atendimento técnico;

10.8.5 Horário de início e término do atendimento;

10.8.6 Descrição e número de série/patrimônio do equipamento;

- 10.8.7 Descrição do problema relatado pela CONTRATANTE e o real problema encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos;
- 10.8.7 Solução e local para atesto de funcionário da CONTRATANTE;
- 10.9 Uma cópia do relatório deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato;
- 10.10 É de total responsabilidade e ônus da CONTRATADA a substituição de peças dos equipamentos instalados, que porventura venham a sofrer danos;
- 10.11 O atendimento deve observar os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela CONTRATANTE, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa;
- 10.12 O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE; e
- 10.13 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de backup igual ou superior ao descrito neste projeto caso necessário.
- 10.14 A Empresa deverá apresentar na proposta comercial os termos da garantia com cobertura de defeitos de fabricação, desde que não tenha ocorrido uso inadequado, acidente, desastre, modificação ou alteração dos materiais.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, em todo caso, a rescisão unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, salvo disposição legal em contrário, sem efeito suspensivo, nos termos da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003:

10.1 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado;

10.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

10.3 Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo legal, contados da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão de suspensão do direito de licitar, de impedimento de contratar ou de rescindir administrativamente o contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Considerando o inteiro teor dos arts. 177 e 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;

4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;

6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9. Incidir a CONTRATADA em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do quinto dia útil do mês seguinte da assinatura da avença, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o do município de Manaus/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 1º de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.10.01 09:55:16
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ALFREDO
ASSANTE DIAS
JUNIOR:516447
70253

Assinado digitalmente por ALFREDO ASSANTE
DIAS JUNIOR:51644770253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=04379426000159,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=ALFREDO
ASSANTE DIAS JUNIOR:51644770253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.01 10:18:15-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALFREDO ASSANTE DIAS JUNIOR

Suprihouse Informática Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 01/10/2025 11:25:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 01/10/2025 11:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo do Amazonas inaugura o primeiro Castramóvel do interior em Presidente Figueiredo

Mauro Neto/Secom

Município recebeu, também, cestas básicas, kits bebê e cadeiras de rodas em atendimento ao setor social

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 22 de setembro, em Presidente Figueiredo (a 117 quilômetros de Manaus), o primeiro Castramóvel do interior do Amazonas. No município, o governo também contemplou o setor social da cidade com entregas de cestas básicas, kits bebê e cadeiras de rodas.

“Estamos atendendo o setor social com o kit bebê, cestas básicas e estamos trazendo também o nosso Castramóvel, que é uma ação itinerante de castração de cães e gatos. São parcerias que são importantes para melhorar a qualidade de vida de quem mora aqui na Terra das Cachoeiras”, destacou o governador Wilson Lima.

Por meio da Secretaria de Proteção Animal (Sepet), o Governo do Amazonas instalou o Castramóvel para beneficiar a população de Presidente Figueiredo com atendimentos de castração de cães e gatos, tanto na sede quanto em comunidades próximas.

No município, o Castramóvel conta com quatro médicos veterinários e capacidade para atender cerca de 100 animais por dia. O serviço está disponível toda terça-feira e o agendamento pode ser feito no Centro de Zoonoses da cidade, de segunda a sexta-feira. Para o agendamento, o tutor deverá levar RG, CPF, comprovante de residência e foto do animal.

O estudante Bruno Guedes, 18, aproveitou o primeiro dia de atendimento para levar seu cachorro, de um ano e seis meses, para ser castrado. O tutor destacou a importância da ação para o bem-estar dos animais e para a saúde pública. “Já fazia um tempo que eu estava querendo castrar e achei muito bom ter essa oportunidade, porque isso é bom para os nossos cachorros. É bom porque evita deixar os animais na rua e evita ter maus-tratos aos animais”, declarou.



Por meio da Secretaria de Proteção Animal, o Castramóvel vai beneficiar a população com atendimentos de castração de cães e gatos, às terças-feiras e agendamento no Centro de Zoonoses da cidade



Social

O Governo do Amazonas também entregou, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) cerca de 500 cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

E por meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPCD), foram entregues cadeiras de rodas posturais, de acordo com as especificações e necessidades de cada beneficiado, auxiliando na qualidade de vida e bem-estar da pessoa e seus familiares. O programa “Inclusão sobre Rodas” foi criado pelo governador Wilson Lima com o objetivo

de zerar as demandas desse tipo em todo o estado.

A Sejusc também levou serviços de linha de crédito oferecida por meio do Empreender no Envelhecer, do programa EnvelheSER 60+, com valores de crédito para pessoas a partir de 45 anos. Para o interior, os valores são de R\$ 500 a R\$ 8 mil, sem avalista, e de R\$ 8 mil a R\$ 21 mil, com avalista.

Empreendedorismo

O governador Wilson Lima inaugurou o ponto fixo de atendimento do Crédito Rosa, no PAC de Presidente Figueiredo, com atendimento das 9h às 15h. Também foram pagos cheques para empreendedoras contempladas pelo programa, reafirmando o compromisso do Governo do Estado com a ampliação do acesso ao crédito por mulheres empreendedoras do estado.

O Crédito Rosa, coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome (Seas), em parceria com a Agência de Fomento do Amazonas (Afeam), contemplou, de 2022 até o momento, 131 empreendedoras no município, totalizando R\$ 1.029.200 injetados na economia local.

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 001/2025 - SECT; **Data da Assinatura:** 01/10/2025; **Partes:** O Estado Do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e o Instituto Amazonense de Regularização Fundiária e Ambiental; **Objeto:** Apoio técnico a ações de regularização fundiária urbana - REURB, em terras devolutas no município de Lábrea - AM, beneficiando 250 famílias residentes em três núcleos urbanos informais, em atendimento à Emenda de Bancada Avante nº093/2025 de autoria do Deputado Estadual Daniel Djudá Pereira de Almeida - Daniel Almeida, conforme Plano de Trabalho SISCOV nº 006541.; **Valor Global:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19101; Programa de Trabalho: 21.122.3310.2793.0004; Fonte do Recurso: 1.501.1600.0000.0000; Natureza Despesa: 33504199, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 264, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 01/10/2025; **Vigência:** 01/10/2025 - 01/04/2026; **Processo Administrativo:** 01.01.019101.004957/2025-34; **FUNDAMENTO:** Resolução nº 12/12 - TCE/AM, Instrução Normativa nº 008/2004 - CGE, Lei nº 13.019/2014 - Parecer Jurídico Nº 1064/2025 - ASJUR/SECT.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2025

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 243971

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA DA RESENHA publicadas no Diário Oficial do Estado, Edição nº35.555, dia 26.09.2025-Poder Executivo-Seção II-pg. 19.

Excluir:

Nome e cargo: **ELMISON ROSA BEZERRA**; SECRETARIO ADJUNTO; Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 30/09/2025 a 03/10/2025. Objeto: Participação no evento alusivo ao Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa: "Envelhecer é um verbo no presente" em Brasília.

RETIFICAR:

Nome e cargo: **ROSALINA MORAES LOBO**; SECRETARIA EXECUTIVA; Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - ONDE SE LÊ: 13/10/2025 a 16/10/2025; **LEIA-SE:** 13/10/2025 a 14/10/2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243972

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 041/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação preparada em geral, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de referência, que passa a integrar o presente processo. **Valor Global:** R\$ 1.895.400,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos reais) **Vigência:** 04 (quatro) meses, a contar de 01/10/2025; **Data da Assinatura:** 30/09/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 33903941; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000770; **Processo Administrativo:** 013893/2025-04; **Fundamento do ato:** Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021; Manaus, 01 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243887

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 034/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; **Objeto:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, os serviços especializados em fornecimento de sistema de controle de ponto tipo biométrico, incluindo a solução de hardware (equipamentos) e software (aplicativo e sistema de gestão), para atender as necessidades da SEJUSC, conforme Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 41.856,00 (quarenta e

um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 01/10/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33904001; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000773; **Processo Administrativo:** 005022/2025-17; **Fundamento do ato:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021; Manaus, 01 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243891

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 009/2025 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS UNIDOS DO LÍRIO; **Objeto:** O presente termo de fomento tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros, decorrente da Emenda Parlamentar Individual nº 047/2025, no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), visando o Projeto "Revivendo meus 15 Anos", o qual tem como objetivo analisar a trajetória psicossocial da pessoa idosa e dos "envelhecetes" inseridos na Associação dos Idosos Unidos do Lírio, localizada na comunidade do Lírio do vale II, na cidade de Manaus/AM, conforme Plano de Trabalho; **Data da assinatura:** 26/09/2025; **Vigência:** 04 (quatro) meses, a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0011; **Natureza de despesa:** 33504199; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho** nº 2025NE0000714, emitida em 12/09/2025; **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo Administrativo:** 012699/2025-01-SEJUSC; **Fundamento do Ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 01 de outubro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 243970

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

ERRATA

RETIFICAÇÃO da Portaria nº 444/2025-GSEAS, publicada no DOE 35.521 de 08/08/2025, que trata da concessão de Passagens e Diárias

ONDE SE LÊ: Destino e Período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM; **LEIA-SE:** Destino e Período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM; 18/08/2025 a 21/08/2025

Manaus, 01 de outubro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 243953

ERRATA

RETIFICAÇÃO da Portaria nº 600/2025-GSEAS, publicada no DOE 35.554 de 25/09/2025, que trata da concessão de Passagens e Diárias

ONDE SE LÊ: Destino e Período: Manaus-Am/Carauari-Am/Manaus -Am; 23/09/2025 a 30/10/2025

LEIA-SE: Manaus-Am/Carauari-Am/Manaus -Am; 23/09/2025 a 30/09/2025

Manaus, 01 de outubro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 243954

EXTRATO Nº 184/2025-SEAS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 010/2021-SEAS. **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, e a empresa PROVER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, representado pelo Sr. ALBÉRICO RODRIGUES DA SILVA; **Objeto:** Extensão do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para continuidade da prestação de serviços de Implementação, Gerenciamento, Administração e Fornecimento de Cartão Eletrônico com "chip" de segurança ou com tecnologia superior, a